



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.604/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019

“CONSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 4.745, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada comissão mista, formada por servidores municipais e universitários, em atendimento aos termos do artigo 12 da LEI Nº 4.745, DE 06 de Fevereiro de 2019, que "dispõe sobre a readequação da forma de cumprimento do programa 14 – desenvolvimento do ensino superior – transporte universitário, previsto no Plano Plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias e dá outras providências", conforme a seguir:

- I. José Reginaldo Rota Filho (RG: 11.364.071-7) – Secretário Adjunto de Educação;
- II. Daisy de Lourdes Basaglia Almagro (RG: 14.562.609-X) – Subsecretária do Ensino Fundamental;
- III. Oliana Pereira Ascêncio (RG: 16.320.591) – Coordenadora Pedagógica;
- IV. Bárbara Luana de Aguiar (RG: 50.040.013-1) – Universitária;
- V. Wesley Lucas Pinheiro da Silva (RG:47.029.694-x) – Universitário;
- VI. Amauri Aparecido Simão Brás (RG:42.022.008-2) - Universitário.

Art. 2º Caberá à comissão designada, conforme o artigo 1º deste Decreto, as seguintes atribuições:

I - Analisar a relação dos alunos aprovados pela equipe de representantes, que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 5º da Lei Municipal nº 4.745/2019;

II - Fiscalizar a regularidade da frequência do aluno a qualquer momento, ou mensalmente, conforme estabelecido art. art.5º, § 3º e art. 6º § 1º da Lei Municipal nº 4.745/2019;

III – Promover, junto à Secretaria Municipal de Educação, a fiscalização do recadastramento dos alunos, sempre que entender necessário, para a conferência da veracidade dos registros, conforme estabelecido no art. 5º, § 4º da Lei Municipal nº 4.745/2019.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

IV – Afirmar que os alunos relacionados para recebimento do auxílio financeiro, mediante utilização de instrumentos fiscalizadores, permitidos pela Lei 4.745/19, estão aptos para obter o auxílio.

V – Atestar a regular prestação de constas, mediante conferências do valor repassado com base no art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 4.745/2019, que deverá ser entregue junto à Secretaria Municipal de Educação pelo do aluno representante universitário de cada lotação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13 de março de 2019.

Novo Horizonte, 29 de março de 2019.


TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria na data supra.


JAQUELINE FURLAN FONSECA
Diretora do Departamento Municipal
de Serviços Administrativos